



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, a quem interessar possa, e em atendimento ao disposto na Resolução 05/2014, de 24 de Abril de 2014, que Altera a Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 (Regimento Interno), a Resolução de nº 05/2002, de 27 de junho de 2002, e a Resolução nº 05/2008, de 02 de outubro de 2008, e dá outras providências, que considerando a necessidade de aperfeiçoar as normas relativas ao recolhimento de multas aplicadas pelos órgãos do Tribunal, a fim de que, em consonância com os procedimentos adotados em outros Tribunais de Contas, tais valores sejam recolhidos em favor do erário estadual;

Assim, ficando Tribunal autorizado a criar, por ato específico do Presidente, mecanismos de controle da arrecadação dos valores decorrentes de cominação de multa, com informações quanto aos valores recolhidos, parcelamentos e inscrições em dívida ativa para a promoção das atividades necessária à inscrição em dívida ativa das multas aplicadas pelo Tribunal, assim como das respectivas ações de execução fiscal e para fins de arrecadação dos valores decorrentes das multas, pode o Tribunal firmar convênios com outros órgãos estaduais, especialmente a Procuradoria Geral do Estado e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.”

Pelo que firmo a presente declaração.

MISSÃO VELHA - Ceará, 31 de Dezembro de 2018.

  
DIEGO GONDIM FEITOSA  
-PREFEITO MUNICIPAL-